



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 086/2012 (PMRC)

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 019/2012 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS A SEREM FORNECIDAS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE REQUISIÇÃO EMITIDA PREVIAMENTE PELA SECRETARIA DE SAÚDE A PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Saúde a Srª. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EMPRESA PRINCESA DO NORTE SA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 81.159.857/0001-50, com sede na Rua 24 de Maio, nº 253, Bairro Vila Claro, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, neste ato representada pelo procurador, o Sr. **ANTONIO DI LANNA**, brasileiro, casado, psicólogo, portador da Carteira de Identidade nº 12.151.371/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 960.906.698-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 019/2012 (PMRC), ratificado em 28 de Maio de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **aquisição de passagens rodoviárias a serem fornecidas a pessoas carentes do município, através de requisição emitida previamente pela Secretaria de Saúde a pacientes em tratamento fora do domicílio, conforme Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 019/2012 (PMRC)**, assim descrito:

Item	Produto	Apres	Quant
01	Ribeirão Claro à Jacarezinho	Uni	160
02	Ribeirão Claro à Carlópolis	Uni	58
03	Curitiba à Carlópolis	Uni	32
04	Carlópolis à Ribeirão Claro	Uni	22
05	Ribeirão Claro à Ourinhos	Uni	14
06	Curitiba à Jacarezinho	Uni	08
07	Jacarezinho à Santo Antônio da Platina	Uni	28
08	São Paulo à Jacarezinho	Uni	28

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 019/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 6.357,52 (Seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, pelo fornecimento dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, objeto do Processo de Dispensa acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto desta licitação deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, no período de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



(doze) meses, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 30 de Maio de 2012 a 29 de Maio de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 019/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/2011, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa	
1001	10	301	017	2	070	3.3.90.33.01.00	1217	01303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)	Passagens para o país

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada, no período de 12 (doze) meses, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Processo de Dispensa, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Processo de Dispensa e/ou do Contrato, lote e outros;
- IV. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- V. Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



VI. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



rarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sr^a. *JOSIANE KEILA VILELLA*, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 005.110.359-180, servidora pública municipal lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 019/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.663/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 30 de Maio de 2012.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde – Contratante

Antonio D. Lanna
Empresa Princesa do Norte SA – Contratada

Princesa do Norte
Sebastião Garcia Neto
Dept. Jurídico

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:

Simeão Sampaio de Paula

Advogado
OAB-PR. 55.803

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

quitações; comprar e vender mercadorias do ramo da firma, assinar documentos fiscais e faturas, promover e efetuar endossos e avais em títulos para descontos bancários, assinar borderaux, admitir e/ou demitir empregados, assinar e/ou dar baixa na Carteira Trabalho e Previdência Social, fixar ordenados e atribuições, promover e efetuar alteração de anotações em carteiras de trabalho; nomear prepostos junto a Delegacia do Trabalho e/ou Junta de Conciliação e Julgamento, abrir, movimentar e/ou liquidar contas correntes, emitir, endossar, requerer, descontar e assinar cheques, verificar saldos, fazer depósitos e retiradas, solicitar extratos de contas e talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos, assinar contratos, distratos e aditivos contratuais de prestação de serviço, ajustar cláusulas e condições; para assinar notas fiscais de venda; veículos novos e usados; duplicatas; dar descontos em duplicatas; representar a outorgante junto a órgãos Municipais, Estaduais e Federais; junto a Mercedes Benz do Brasil S/A, Associações de Classe e Sindicato dos Distribuidores de Veículos - SINDICOV; receber citação inicial, contratar advogados conferindo a estes os poderes da cláusula AD JUDICIA para o Foro em geral, mais os especiais para transigir, receber, dar quitação, substabelecer no todo ou em parte, confessar, desistir e/ou renunciar direitos, enfim, praticar os demais atos aos fins deste mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte com ou sem reserva de iguais poderes. **TODOS OS PODERES SUPRA MENCIONADOS PODERÃO SER EXERCIDOS ISOLADAMENTE, COM EXCEÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU BANCÁRIAS, PÚBLICAS OU PRIVADAS QUE, OBRIGATORIAMENTE, ASSINARÃO SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS (2) PROCURADORES E EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS QUE DEVERÃO SER ASSINANDOS EM CONJUNTO COM UM DOS DIRETORES GERENTES.** O presente mandato fica automaticamente revogado na hipótese de qualquer dos procuradores romperem o vínculo empregatício com a mandante. O presente mandato é outorgado com validade até 31 de dezembro de 2012. Assim o disse, na forma representada, e dou fé. A pedido das partes lavrei este instrumento que feito lhas 11 e acharam em tudo conforme, outorgaram, aceitaram e assinam em minha presença. Eu (a) Bel. JOSE ESMÊNIO CARNEIRO), Escrevente Autorizado, a lavrei. Eu (a) Bel. LIANA NINA RÖDER), Substituta Legal da 5ª Tabelião de Notas, subscrevo: (aa) HENRIQUE CONSTANTINO /// RICARDO CONSTANTINO /// (selos pagos por venda - Emolumentos: R\$ 83,50 - Secretaria da Fazenda: R\$ 23,75 - Carteira das Serventias: R\$ 17,50 - Registro Civil: R\$ 4,40 - Tribunal de Justiça: R\$ 4,40 - Santa Casa: R\$ 0,34 - Total: R\$ 134,45) ./ NADA MAIS. Porto por fé, que o presente traslado é cópia original do ato lavrado a fls. 177, do livro nº 297, deste 5ª Tabelião de Notas. Eu (Bel. JOSE ESMÊNIO CARNEIRO), Escrevente Autorizado, a trasladei e conferi. Eu (Bel. LIANA NINA RÖDER), Substituta Legal da 5ª Tabelião de Notas, a subscrevo.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

5ª CANTÓRIO DE NOTAS
COMARCA DE SANTO ANTONIO DE PLATINA
P.O. 4504-978 - 4507-567
Dra. Liana Nina Röder
Substituta Legal da 5ª Tabelião de Notas

Confere com o documento apresentado nesta data.
Dou fé.

Monte Real, 03 Maio 2012

[Handwritten Signature]

Lei 13.226 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN

Art. 1º - Tabelião de Notas
TABELIÃO DE NOTAS
DISTRITO EDR16779
MONTE REAL

Comarca de Santo Antônio da Platina - Paraná -

Quarta-feira, 13 de junho de 2012 - Ed 969

Fonte: 33762-Convênio Fundo da Infância e Adolescência-FIA-PR-Exercícios Anteriores - 146,00
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2012. (dois mil e doze)

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 1117/2012.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Resolve

Art. 1º. Nomear em caráter temporário, nos termos da Lei Complementar n.º 20/2009, o servidor municipal LUIZ CESAR ZIROLDO, inscrito no CRC/PR sob n.º 05700010-6, para exercer a função de confiança de Chefe do Departamento de Contabilidade, durante o período de férias do respectivo titular, de 08.06.2012 a 07.07.2012.

Parágrafo Único - A nomeação de que trata o caput, será exercida sem a percepção da respectiva função de confiança, tendo em vista o acúmulo de funções por parte do referido servidor.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 12 de junho de 2012.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2011 - (PMRC) TOMADA DE PREÇO Nº 025/2011 (PMRC)

Contratante: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/IME: 75.449.579/0001-73
Contratada: MURILLO AUGUSTO BARÃO SALLES
CNPJ/IME: 13.848.915/0001-01

Objeto: A contratação de empresa de construção civil ou construtor civil autônomo, para empreitada na execução dos serviços de reforma do Matadouro Municipal, sito na PR 151, Km 11, com prorrogação de prazo de vigência em 45 (quarenta e cinco) dias, sendo o período de 24 de março de 2012 a 07 de maio de 2012.
Fundamento Legal: Artigo 57, § 1º, inciso VI, da Lei Federal 8.666 de 21 de julho de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2012 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2012 (PMRC)

Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI's, para isso de servidores das secretarias e departamentos municipais.

Contratada: S.R.F. OLIVEIRA - ME
CNPJ/IME: 11.730.910/0001-46
Valor: R\$ 4.822,50 (Quatro mil oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Pagamento: Até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 17 de Maio de 2012 a 16 de Novembro de 2012.
Assinatura: 21 de Maio de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2012 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2012 (PMRC)

Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI's, para isso de servidores das secretarias e departamentos municipais.

Contratada: R. C. SANTI E CIA LTDA
CNPJ/IME: 08.232.864/0001-40
Valor: R\$ 18.023,50 (Dezoito mil e vinte e três reais e cinquenta centavos).

Pagamento: Até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 17 de Maio de 2012 a 16 de Novembro de 2012.
Assinatura: 21 de Maio de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2012 - (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 058/2012 (PMRC)

Objeto: A contratação de serviços de planejamento, coordenação

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2012 - (PMRC)
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 019/2012 (PMRC)

Objeto: Aquisição de passagens rodoviárias a serem fornecidas a pessoas carentes do município, através de requisição emitida previamente pela Secretária de Saúde para pacientes em tratamento fora do domicílio.

Contratada: EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A
CNPJ/IME: 81.159.857/0001-50
Valor: R\$ 6.357,52 (Seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Pagamento: Até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Tributários, conforme Lei nº 12.440/2011, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

Vigência: 30 de Maio de 2012 a 29 de Maio de 2013.
Assinatura: 30 de Maio de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2011 (PMRC) TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2011 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/IME: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: PLANCONTEC - ASSESSORIA, PLANEJAMENTO AGRUPADO LTDA ME

CNPJ/IME: 02.291.204/0001-93
OBJETO: A contratação de empresa especializada para realização de serviços topográficos diversos, a serem executados em áreas públicas municipais, com prorrogação do prazo de vigência em 90 (noventa) dias, sendo o período entre 24 de Junho de 2012 a 23 de Setembro de 2012.

VALOR: R\$ 2.488,23 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.
Ribeirão Claro, 05 de Junho de 2012.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL